



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N°. 296 /2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: E3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n° 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5984/2021**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Governo, Sr. Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 11.640.584-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 042.197.898-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Franz Wilhelm Daffert, n°. 377, Bairro Jardim Chapadão, CEP: 13070-161, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 04.956.954/0001-23, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo Sócio **Fernando Gasparini**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 25.553.329-9-SSP-SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 253.506.308-57, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, Leis Federais n°s 12.232/2010 e 4.680/1965, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n° **5984/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o n° 01/2022, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "Contratação de empresa de publicidade para realização de estudos, criação, pesquisas, produção, execução, veiculação, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de publicidade institucional", conforme consta no Memorial Descritivo e demais anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.01.02.04.131.0201.2009.3.3.90.39.00 - Ficha 32 - DR 11.100.000.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando a Prefeitura Municipal de Hortolândia obrigada a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada:

a) Pelos serviços de criação e execução interna, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação de serviços, com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

b) Por honorários de 8% (oito por cento) sobre os custos de (i) produção e execução técnica de peça e ou material realizado por fornecedores externos, assim como (ii) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores externos.

c) honorários correspondentes a 7% (sete por cento) sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Parágrafo Segundo** - A verba fixada para os serviços publicitários, englobando serviços de criação e produção pela CONTRATADA, assim como de produção externa e veiculação, é de R\$ 9.540.000,00 (nove milhões e quinhentos e quarenta mil reais), para o período de 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato e não estará obrigada a CONTRATANTE a despendê-los totalmente, tendo em vista que essa verba é fixada apenas como referência.

**Parágrafo Terceiro** - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá adequar ou mesmo interromper a execução dos serviços, sem que caibam quaisquer tipos de indenizações a serem pagos à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em **30 (trinta) dias**, após o atestamento das faturas pela Secretaria Municipal de Governo, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após seu protocolo.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Parágrafo Terceiro** - Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|        |           |
|--------|-----------|
| I<br>= | (6 / 100) |
|        | 365       |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP = Valor da Parcela em atraso**

O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura até a solução das pendências, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas;





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) dispor sobre os documentos que deverão ser apresentados pela contratada a cada medição e antes do pagamento (para demonstrar cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, sendo que o percentual de custos internos calculados sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo será imutável e levará em conta a tabela vigente quando da prestação dos serviços.

**7.2.** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**7.3.** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**7.4.** - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista completa de preços, notas fiscais dos serviços de produtos, etc.

**7.5.** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**7.6.** - Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**7.7.** - A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém contemplará os serviços partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**7.8.** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**7.9.** - A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**7.10.** - O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizado entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**7.11.** - Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

**7.12** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**7.13** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**7.14** - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista completa de preços, notas fiscais dos serviços de produtos, etc.





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**7.15** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**7.16** - Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**7.17** - A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém contemplará os serviços partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

**7.18** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**7.19** - A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**7.20** - O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizado entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**7.21** - Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

9.2. responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, autorais, comerciais, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

9.3. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

9.4. refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

9.5. responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

9.6. assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

9.7. arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

9.8. paralisar, por determinação da Administração, a execução de serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

9.9. manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

9.10. manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência,





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro.

**9.12.** Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

**9.13.** Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

**9.14.** Cumprir, se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n.º 2.347 de 27/08/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, salvo disposições expressas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;

d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e

f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,

e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo Único** - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através de Protocolo de Recebimento da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

18.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

18.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, a





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 05 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CESAR**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**E3 - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**  
**FERNANDO GASPARINI**  
**CONTRATADA**